



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º-627/68-

SÚMULA: Institui a "Fundação de Obras Assistenciais
de Maringá".-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, dentro de 90 dias, a "Fundação de Obras Assistenciais - de Maringá", que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 2º - A "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual se rão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovam.-
- Art. 3º - A "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e fôro em Maringá e jurisdição em todo o Município.-
- Parágrafo único - A "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" poderá manter convênios com outras entidades - sociais, públicas ou privadas, ou órgãos públicos, a fim de melhor atingir as suas finalidades.-
- Art. 4º - O patrimônio da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" será constituída por:
- a) dotações orçamentárias e subvenções da União, do Estado e dos Municípios;
 - b) doações de autarquias, de sociedades de economia - mista, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

-continua-

J/Ival



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

fls 2

LEI N.º 627/68-

-
- c) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os bens, rendas e serviços da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" são isentos de quaisquer impostos nos termos da Constituição Federal.-

Art. 5º - A "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" tem como objetivos básicos:

- a) coordenação dos programas e atividades das agências sociais a ela integradas;
- b) orientação técnica às agências sociais, tendo em vista aumentar a eficácia da ação empreendida;
- c) concentração das iniciativas destinadas à obtenção/de recursos, nos setores privados e públicos;
- d) distribuição dos recursos às agências, em escala compatível com as necessidades a serem atendidas;
- e) ampliação da capacidade de atendimento das obras - que atuam em campos paralelos, bem como intercâmbio e suas experiências;
- f) estudo e planejamento de novas áreas de atendimento.

Art. 6º - Fixam-se como diretrizes para a política assistencial a cargo da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá":

- XI - Assegurar prioridade aos programas e projetos que visem a integração do "necessitado" na comunidade, através de assistência na própria família, se houver;
- II - Incentivar as iniciativas locais, públicas ou privadas, no campo da assistência aos necessitados, atuando como fator positivo na dinamização e auto-promoção dessas comunidades.-

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

fls 3

LEI N.º -627/68-

.....
Art. 7º - Competirá à "Fundação de Obras Assistenciais de Ma--
ringá":

- I - Realizar estudos, inquéritos e pesquisas para de-
sempenho da missão que lhe cabe, promovendo cur--
sos, seminários e congressos, e promovendo o le--
vantamento municipal e regional do problema;
- II - Promover a articulação das atividades de entidades
públicas e privadas, ligadas à prestação de servi-
ços sociais;
- III - Propiciar a formação, o tratamento e o aperfeiçoa-
mento de pessoal técnico e auxiliar necessário a -
seus objetivos;
- IV - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Câ-
mara Municipal, nos processos pertinentes à conces-
são de auxílios ou de subvenções, pela Prefeitura/
Municipal, as entidades públicas ou particulares que
se dediquem ao problema.
- V - Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos/
com êle celebrados;
- VI - Mobilizar a opinião pública no sentido de conseguir
a participação de toda a comunidade na solução do -
problema;
- VII - Propiciar assistência técnica a entidades públicas -
ou privadas, que a solicitarem, bem como servir de
veículo de transmissão de experiências entre as vá-
rias entidades associadas;

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

fls 3

LEI N.º-627/68-

VIII - Coordenar, de comum acordo com as obras sociais participantes, as atividades sociais na cidade, - visando maior amplitude e intensidade no atendimento ao problema global dos desajustamentos sociais;

IX - Administrar num cadastro de identificação e de situação de todas as obras sociais e programas em funcionamento do Município de Maringá.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 8º - Serão órgãos da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá".-

I - Conselho Superior (CS);

II - Conselho Fiscal (CF);

III - Diretoria.-

Art. 9º - O Conselho Superior compor-se-á de:

I - Um representante do Prefeito Municipal, que exercerá a presidência do conselho;

II - Um representante da Câmara de Vereadores, exercendo a 1ª Vice-Presidência;

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades:

{Rotary Clube;

Lions Clube; Legião Brasileira de Assistência;

Congregação Mariana.

_____Aqui deverão ser _____
_____relacionadas as en _____
_____tidades que concor _____
_____darem em integrar _____
_____se na Fundação. _____

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

fls 5

LEI N.º -627/68

.....
IV - Diretor Geral, que exercerá a Secretaria Geral Executiva.

§. 1º - A designação de membro do Conselho Superior, nos termos dêste artigo, será acompanhada de indicação do respectivo suplente.

§. 2º - O representante do Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Municipal e, nessa qualidade, Presidente da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá", como poderes para representá-la em juízo e fora dêle, ativa e passivamente.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal competirá:

- a) elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, os estatutos da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá", encaminhando-os à aprovação do Prefeito Municipal;
- b) definir a política municipal do bem estar da comunidade;
- c) designar e destituir os membros da Diretoria;
- d) votar anualmente o orçamento e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;
- e) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá" que não sejam gravames ou alienação;
- f) aprovar anualmente os planos de trabalho a êle submetidos pela Diretoria e zelar pela sua execução;

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º-627/62-

g) criar ou extinguir cargos, por proposta da Diretoria, e fixar os proventos e condições gerais da admissão, dispensa ou demissão dos servidores, também por proposta da Diretoria;

§. 1º - Os membros do Conselho Municipal poderão receber por sessão a que comparecerem, a critério do Conselho Fiscal.

§. 2º - O Presidente do Conselho Superior perceberá, quando em dedicação em regime de tempo integral, vencimentos arbitrados pelo mesmo Conselho e aprovados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto de:
um representante do Prefeito Municipal;
um representante do Conselho Superior;
um contador designado pelo Conselho Superior;
um representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria/ e sobre a execução das despesas extraordinária autorizadas pelo Conselho Superior, dentro dos recursos disponíveis.-

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12 - A diretoria designada pelo Conselho Municipal compor-se-á de um Diretor Geral e dois diretores que trabalharão em regime de tempo (integral ou parcial) e que serão funções especificadas nos estatutos.

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

fls 7

LEI N.º-627/68-

.....
§. 1º - Um dos três diretores deverá possuir um destes diplomas: licenciado em filosofia, em serviço social, em orientação educacional, de técnico em administração ou de medicina.

§. 2º - Os membros dos Conselhos não poderão fazer parte da diretoria.

§. 3º - O Diretor Geral deverá participar das reuniões do Conselho Superior, com direito a voto.-

Art. 13 - Competirá à Diretoria:

- a) administrar a "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá;
- b) elaborar os projetos de planejamento e orçamento;
- c) aprovar os planos de cada setor;
- d) admitir, remover, controlar e demitir os servidores da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá".-

§. 1º - Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Superior os planos de trabalho e a proposta das despesas para o exercício seguinte.

§. 2º - Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Superior, através de proposta da Diretoria.

§. 3º - A Diretoria deverá, até 31 de março de cada ano, submeter ao Conselho Municipal o relatório do exercício anterior.-

-continua-

J/Ival



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 627/68-

fls 8

CAPÍTULO - V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14º - As entidades que receberam dotações compulsórias, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, por parte dos poderes públicos, para atividades assistenciais, serão obrigadas a ajustar suas atividades às diretrizes traçadas pelo Conselho Superior e submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho.-

Parágrafo único - O descumprimento desta obrigação importará na perda da subvenção ou auxílio.

Art. 15 - Os servidores da "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá", inclusive os membros da Diretoria, serão contatados na conformidade das leis trabalhistas.

Parágrafo único - As despesas com pessoal não poderão exceder a 20% do total da receita orçamentária da Fundação.

Art. 16 - O Presidente do Conselho Superior, por proposta da Diretoria, poderá requisitar técnicos, servidores públicos ou não, para exercerem cargos e funções na "Fundação de Obras Assistenciais de Maringá".-

Art. 17 - Os membros do Conselho Superior receberão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos a ele. Os do Conselho fiscal terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.-

-continua-

J/IVAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná — Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

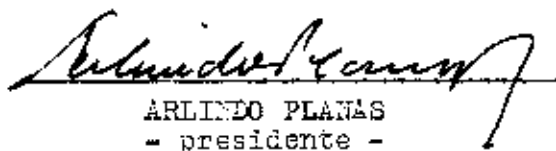
fls 9

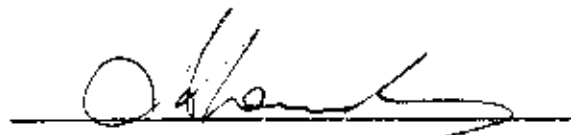
LEI N.º -627/68-

.....
Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mala das Sessões da Câmara Municipal de Maringá, aos
9 (nove) dias do mês de outubro do ano de 1.968 (mil
novecentos e sessenta e oito).


ARLINDO PLANAS
- presidente -


ANTENOR SALCHES
1º secretário